



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 07 DE 13 DE JUNHO DE 2016 Versão 1**

**ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A  
REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS  
PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO  
DE SERVIÇOS EM GERAIS**

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Sr Marcio Paes da Silva de Lacerda, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte instrução normativa.

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

**TÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange, no que couber, todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres.

**TÍTULO III  
DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Art. 3º A estimativa de preços, que constará do orçamento base de licitação, dispensa ou inexigibilidade, deve ser realizada pelo Departamento de Compras contemplando ampla pesquisa de mercado para a formação de preços.

§ 1º Para se estabelecer o preço de referência é necessário utilizar o maior número de fontes possíveis devendo constar no mínimo 03 (três) pesquisas de preços da cesta de preços aceitáveis, conforme o art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º As estimativas devem ser juntadas com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Compras a realização da pesquisa de preços nos casos de:

- I – Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;
- II – Prorrogar ou alterar contrato;
- III – Justificar adesão à ata de registro de preço de outro órgão ou entidade pública;
- IV – Ratificar ata de registro de preços da Câmara Municipal de Cáceres, quando as aquisições forem solicitadas após 6 (seis) meses da publicação da respectiva ata.

§ 1º Nas alterações contratuais que impliquem inclusão de novos serviços ou bens, haverá a necessidade de realizar pesquisa de preços para esses novos itens.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TÍTULO IV**  
**DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS**

Art. 5º Para se obter a estimativa de preços, o Departamento de compras poderá utilizar-se da seguinte cesta de preços aceitáveis:

I – Atas de registro de preços e contratações ou aquisições realizadas no âmbito do próprio órgão, desde que não sejam em intervalo superior a 6 (seis) meses da data da abertura do processo administrativo que deu origem à ata.

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome e CNPJ da empresa, descrição do produto e seu preço;

IV – Pesquisa com os fornecedores, sendo admitidos os preços cujas datas não se diferem em mais de 6 (seis) meses; ou

V – Demais fontes de pesquisa que a administração entender necessárias, caso a unidade responsável pela pesquisa de preços tenha dificuldades em obtê-la, desde que devidamente detalhada e justificada.

§ 1º Na definição do preço de referência, o resultado será a média ou o menor dos preços obtidos com o maior número de fontes possíveis.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores da cesta de preços aceitáveis.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, com base no art. 40 da lei nº 8.079/90.

§ 4º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 5º A pesquisa de mercado pode ser realizada utilizando-se fax ou e-mail, devendo ser anexados todos os documentos comprobatórios ao processo (e-mail e anexos, confirmação de recebimento e resposta).

§ 6º Serão admitidos os preços formados mediante pesquisa em sítios da internet de empresas de comércio eletrônico ( Submarino, Extra, Americanas, etc) ou de fornecedores via internet (Dell, Itautec,etc). Todavia, não são admitidas cotações em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (Mercado Livre, Ebay, etc).

Art. 6º A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Parágrafo único. A Pesquisa será realizada com base em informações padronizadas, de tal forma que sejam evitadas distorções no seu resultado, devendo contemplar:

I – Descrição completa e detalhada do objeto;

II – Quantidades estimadas de fornecimento;

III – Prazos máximos, locais e condições de entrega;

IV – Condições de pagamento;

V – Outras informações que possam interferir na formação do preço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 7º No caso de fornecedor exclusivo, o Departamento de Compras deve juntar ao processo documentos comprobatórios de outras contratações correlatas a fim de comprovar que o valor ofertado está na média das contratações anteriores celebradas com outros órgãos ou instituições. (Orientação Normativa n. 17 AGU).

Art. 8º Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, deverá ser apresentada pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) potenciais fornecedores em envelope lacrado e rubricado, que será aberto em data, horário e local determinado pela administração, ressalvados os casos em que tal procedimento não puder ser realizado, hipótese em que deverá ser devidamente justificada.

Art. 9º O departamento de compras é responsável pela elaboração de memória de cálculo das estimativas de preço, excluindo-se os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**TÍTULO V**

**DA RESPONSABILIDADE PELAS PESQUISAS DE PREÇOS**

Art. 10. O Departamento de Compras, por meio de seu responsável, respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas.

§ 1º Os valores mencionados no caput deste artigo devem ser apurados de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º Será apurada responsabilidades em casos de constatação de manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como na hipótese de preferência de marca, sem a devida justificativa e sem o projeto prévio de padronização, nos termos da lei.

Art. 11. O disposto nesta normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras Normativas anteriores a esta no âmbito desta Casa de Leis que disponha sobre a mesma matéria.

Cáceres-MT, 13 de junho de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres